



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXIII N° 60

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de março de 2008

Aviso

Esta edição é composta de um total de 1.764 páginas, dividida em cinco partes.

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	1
Conselho da Justiça Federal.....	20
Tribunal Superior do Trabalho.....	37
Conselho Nacional do Ministério Público.....	613
Ministério Público da União.....	613
Tribunal Regional Federal	
- 1ª Região.....	619
- 2ª Região.....	619
- 3ª Região.....	743
- 5ª Região.....	1226
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	1505
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	1599
Tribunal Regional Eleitoral.....	1760
Tribunal Marítimo.....	1762

Conselho Nacional de Justiça

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Classe: Reclamação Disciplinar n. 200710000017244

Reclamante: B.C.S.B.C. Reclamado: F.F.T. A. A. T.

Advogado(s): PB004827 - Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro (RECLAMANTE)

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar

DECISÃO

Arquive-se o presente feito.

Cientifiquem-se os reclamados.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2008.

PORTARIA N° 50, DE 25 DE MARÇO DE 2008

ALTERA o art. 35 e parágrafo único, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça

Considerando que ao Ministro-Corregedor compete expedir instru-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a efetiva necessidade de compatibilizar o regramento procedimental previsto no Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional com aquele previsto pelo Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, visando inibir eventuais antagonismos;

Considerando que a redação do art. 35 e parágrafo único do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça guarda incompatibilidade com a regra do art. 91, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, no que diz respeito aos documentos exigidos para a admissibilidade do processo de revisão disciplinar;

Resolve:

Dar nova redação ao art. 35 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 35. *O pedido de revisão deverá ser instruído com a certidão do julgamento do processo disciplinar e com as peças necessárias à comprovação dos fatos alegados.*

Parágrafo único. O Ministro-Corregedor poderá determinar que se apensem os autos originais ou cópias autenticadas de todas as peças do processo, requisitando-se ao Tribunal competente as providências necessárias.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
Corregedor Nacional de Justiça

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PROVIMENTO N° 2/2008-CGE

Aprova o cronograma de processamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei n° 9.096/95.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Res.-TSE n° 7.651, de 24 de agosto de 1965,

considerando a previsão legal de encaminhamento à Justiça Eleitoral, pelos partidos políticos, de relação de seus filiados, na segunda semana de abril e outubro, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao primeiro semestre do ano em curso constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE n° 21.574/2003, com as alterações posteriores.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará urgente comunicação do cronograma ora aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, visando à regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE n° 21.574/2003.

Art. 3º Os prazos definidos no cronograma ora aprovado não serão prorrogados e não haverá nova comunicação aos órgãos partidários, além da prevista no artigo anterior, com vistas à retirada a partir do dia 23 de abril, nos respectivos cartórios eleitorais, dos arquivos para correção das irregularidades detectadas no primeiro processamento.

Art. 4º Os períodos denominados de contingência são destinados, exclusivamente, à transmissão, pelos cartórios eleitorais, de arquivos recebidos dentro dos prazos correspondentes à entrega inicial e à entrega das relações corrigidas.

Art. 5º Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2008.

Ministro JOSÉ DELGADO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo do Provimento n° 2/2008-CGE

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Entrega das relações pelos partidos políticos e recebimento no sistema.	8 a 14 de abril
Período de contingência para encaminhamento de relações recebidas no modo off-line entre os dias 8 e 14 de abril.	15 e 16 de abril
Identificação das irregularidades.	17 a 22 de abril
Colocação das irregularidades identificadas à disposição dos partidos para correção.	23 de abril
Prazo para correção das irregularidades, entrega das relações atualizadas pelos partidos e recebimento no sistema	23 de abril a 2 de maio
Período de contingência para encaminhamento das relações atualizadas recebidas no modo off-line entre os dias 23 de abril e 2 de maio.	5 e 6 de maio
Identificação das duplicidades de filiação.	9 a 14 de maio

PROVIMENTO N° 3/2008-CGE

Dispõe sobre a fixação de prazo limite para o envio do movimento RAE/FASE para processamento no Tribunal Superior Eleitoral, em razão da realização das eleições municipais de 2008, estabelece orientações e medidas assecuratórias do exercício do voto, nas situações que especifica, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Res.-TSE n° 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE n° 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a suspensão do alistamento eleitoral, em 8 de maio próximo, e a necessidade de se garantir o processamento de todos os requerimentos de alistamento eleitoral em tempo hábil, evitando-se prejuízos ao eleitor para o exercício do voto nas próximas eleições,

considerando a definição de prazos para execução dos procedimentos pertinentes às atualizações do cadastro eleitoral, em cronograma operacional, estabelecido com base em estudos da Secretaria de Tecnologia da Informação e do Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral, cuja observância se impõe, sob pena de que medidas extemporâneas venham a provocar transtornos e atrasos nos trabalhos de auditoria do cadastro, confecção das folhas de votação e alimentação das urnas eletrônicas,

considerando que à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e às corregedorias regionais incumbe exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções sobre o alistamento e a prestação de serviços eleitorais e, ainda, à primeira, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, providenciar manuais e rotinas necessários à execução dos procedimentos pertinentes,

considerando que os provimentos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral vinculam os corregedores regionais, por força do que dispõe o art. 4º da Res.-TSE n° 7.651/65, e que aos últimos estão vinculados os juizes eleitorais das respectivas circunscrições (art. 13 da mesma norma); resolve:

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 26/3/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.